

TC 005.750/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

Responsáveis: Adriana Lea de Araujo Macedo Fraga (456.009.535-34); Angela Maria de Souza (514.080.825-00); Chelminsky Consultoria Em Informática Lt (04.832.908/0001-12); Estrela Marinha Informática Ltda (03.928.362/0001-35); Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda (05.135.932/0001-65); João Alves do Nascimento (154.776.145-87); Lindemberg Oliveira de Araujo (000.397.635-10); Marcus Dratovsky (328.821.065-72); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Mônica Sampaio de Carvalho (662.546.205-53); Rogério Carvalho Santos (411.687.205-91); Rogério Nascimento Lopes (378.538.134-49); Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec (06.938.508/0001-11)

Interessado: Clara Raíssa de França Rocha e Lopes (500.709.324-68)

DESPACHO

Tratam-se de recursos de reconsideração interpostos por Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec, Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda, Estrela Marinha Informática Ltda., Clara Raíssa de França Rocha e Lopes, Lindemberg Oliveira de Araujo, João Alves do Nascimento e Adriana Lea de Araujo Macedo Fraga, contra o Acórdão 6671/2015-Segunda Câmara - (peça 178).

2. Conheço dos seguintes recursos de reconsideração interpostos por:

- Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do Acórdão 6671/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 226) corroborada pelo parecer do MP (peça 246);

- Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.7.3, 9.8.3, 9.10 e 9.11 do Acórdão 6671/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 225) corroborada pelo parecer do MP (peça 246);

- Estrela Marinha Informática Ltda., **sem efeito suspensivo**, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 239) corroborada pelo parecer do MP (peça 246);

- Clara Raíssa de França Rocha e Lopes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.6, 9.7, 9.10 e 9.11 do Acórdão 6671/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 224) corroborada pelo parecer do MP (peça 246).



3. Quanto aos recursos interpostos por Lindemberg Oliveira de Araujo, João Alves do Nascimento e Adriana Lea de Araujo Macedo Fraga, não conheço dos recursos de reconsideração em razão da proposta de mérito da unidade técnica (peça 240), por intempestividade e ausência de superveniência de fatos novos, corroborada pelo parecer do MP (peça 246) dos autos.

4. Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-SE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, julho de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator